

Processo n.: @CON 20/00564172

Assunto: Consulta - Adequada interpretação dos arts. 43, §3º, 44, *caput* e §3º e 45 da Lei 8.666/93

Interessado: Jean Rodrigues da Silva

Unidade Gestora: Hospital Municipal São José, de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 67/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previsto nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Responder ao Consulente, da seguinte forma:

2.1. É possível a utilização da diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93 para o saneamento de propostas de falhas e omissões formais e de baixa materialidade, a fim de ampliar a competitividade e na busca da seleção mais vantajosa, desde que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC